

LEI MUNICIPAL N.º194/2006.

DATA: 30 DE AGOSTO DE 2006.

SÚMULA: QUE DISPÕE SOBRE A INSITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FOGO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica instituído no Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso o dia 30 de junho como sendo o Dia Municipal de Prevenção ao Fogo.

Parágrafo Único: O "Dia Municipal de Prevenção ao Fogo" instituído no Caput deste Artigo terá como objetivo promover a conscientização da população para a preservação do meio ambiente.

ARTIGO 2º Ficará a cargo das Associações de Pequenos Produtores Rurais e Sindicatos Rurais a responsabilidade de promover ações que desperte a atenção da toda a população.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se a disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM 30 DE AGOSTO DE 2006.**

**MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL**